

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.563/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.241.0003.220000	3.3.50.43	2.660.3	206.818,00		
	08.243.0003.220100	3.3.50.43	2.660.3	103.409,00		
SUB-TOTAL				310.227,00		
TOTAL GERAL				310.227,00		

DECRETO Nº 36.564 de 25 de janeiro de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 11.323 /2023 - SEMGE/URPPS.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.564/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
411010-FUMPRES	09.122.0014.230800	3.3.90.36	2.802.3	63.000,00		
	09.122.0014.230800	3.3.90.47	2.802.3	12.600,00		
SUB-TOTAL				75.600,00		
TOTAL GERAL				75.600,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.565 de 24 de janeiro de 2023

Cria o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.389/2022, que Aprova a Política Municipal de TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, que entre seus objetivos e diretrizes, fomenta a progressiva implementação de elevados padrões de segurança cibernética no âmbito interno dos Órgãos e Entidades da PMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, órgão colegiado permanente, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e competindo-lhe:

- I - elaborar e manter a Política de Segurança da Informação;
- II - propor e aprovar as normas e procedimentos de Segurança da Informação do que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e o sigilo de dados;
- III - definir e gerir processos de segurança da informação;
- IV - elaborar semestralmente o documento denominado Relatório do Comitê de Segurança da Informação;
- V - instituir grupos de trabalho para tratar de temas e soluções específicas relacionados à segurança da informação;
- VI - promover a adequada publicidade e transparência das ações de segurança da informação;
- VII - definir a Política de Gestão de Riscos em TIC;
- VIII - fomentar práticas de Gestão de Riscos em TIC;
- IX - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos em TIC;
- X - revisar a Política de Gestão de Riscos em TIC periodicamente; e
- XI - estimular a cultura de Gestão de Riscos em TIC.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia será composto por 08 (oito) membros,

representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- II - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
- III - Secretaria de Governo - SEGOV;
- IV - Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- V - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VI - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VIII - Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- IX - Controladoria Geral do Município - CGM;
- X - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

§ 1º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 3º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 4º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 5º O Comitê ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretaria Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 36.566 de 24 de janeiro de 2023

Approva a Programação da Execução Financeira para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 55 da Lei nº 9645, de 29 de novembro de 2022, na Lei nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022 e no Decreto nº 36.537 de 06 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Financeira do Município, para o exercício de 2023, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º A execução da despesa será desdobrada em grupos de programação financeira considerando o fluxo da receita estimada em cada mês.

Parágrafo único. O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais em face do cumprimento das metas fiscais estabelecidas, ou, excepcionalmente, no interesse da Administração, pela ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º O pagamento das despesas, quando se tratar de recursos próprios do Tesouro Municipal, dar-se-á de acordo com as suas disponibilidades e priorizará aquelas excepcionadas pelo contingenciamento conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 48 da Lei nº 9.590 de 21 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I

FLUXO MENSAL DE RECEITA - 2023

EM R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Receitas Correntes	813.746	891.116	639.747	665.135	746.415	803.033	803.334	893.070	676.737	699.905	644.989	744.750	8.721.953
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216.411	546.664	143.832	244.723	203.882	291.699	333.402	273.364	250.074	259.949	243.627	289.862	3.485.192
Impostos	168.710	436.665	208.300	222.710	219.260	238.125	266.172	211.487	227.275	233.773	226.609	282.113	3.303.376
Taxas	27.710	108.879	23.624	21.824	54.261	63.674	67.230	40.887	23.801	22.177	19.020	17.869	451.816
Contribuições	36.975	91.199	39.629	41.485	40.234	41.987	45.360	43.712	38.867	38.294	43.379	67.820	517.189
Receita Patrimonial	37.879	22.617	22.261	25.949	34.655	23.419	30.362	26.338	24.649	25.721	18.730	2.860	286.649
Receita Industrial	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	19
Receita de Serviços	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	2.016	24.191
Transferências Correntes	115.239	362.558	326.861	346.064	389.971	328.395	385.122	341.710	354.209	368.519	327.737	376.217	4.212.061
Transferências da União e de suas Entidades	198.705	227.856	202.114	202.891	228.222	202.038	219.540	205.384	208.679	215.644	199.890	268.583	2.882.550
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.898	78.173	72.414	88.578	85.535	74.818	109.909	81.284	89.653	94.924	78.753	67.500	885.739
Transferências de Instituições Privadas	132	0	397	199	132	132	265	0	35	2.093	0	10	3.396
Demais Transferências Correntes	6	5	28	5	6	6	3.691	6	6	16	10	197	3.782
Transf. de Outras Inst. Públicas	50.297	58.824	60.907	54.391	55.977	51.402	61.999	54.956	55.826	55.843	51.084	58.002	687.116
Outras Receitas Correntes	5.628	6.800	5.036	4.896	5.947	115.916	7.118	6.946	6.888	9.394	7.409	6.066	188.112
Receitas de Capital	2.859	77.729	77.721	77.729	77.483	77.483	77.483	140.540	140.540	140.540	140.540	140.540	1.171.228
Operações de Crédito	0	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	74.870	823.568
Alienação de Bens	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	2.859	30.000
Transferências de Capital	275	276	277	275	87	87	87	48.415	48.415	48.415	48.415	48.415	243.458
Outras Receitas de Capital	84	84	84	84	26	26	26	14.756	14.756	14.756	14.756	14.756	74.200
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	28.893	30.088	29.913	29.915	29.953	30.300	30.082	30.041	29.888	30.282	29.837	63.283	391.384
Rec Cor Intra-Orçamentárias de Contribuições	28.815	28.184	29.005	29.007	29.044	29.300	29.189	29.129	28.785	29.344	28.156	61.264	379.501
Receita Patrimonial	39	41	41	41	41	41	41	41	40	41	40	81	533
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	11	12	11	11	11	11	12	12	11	12	11	24	150
Transferências Correntes - Intra-Orçamentárias	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	32	200
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	812	846	841	841	842	852	845	844	834	851	816	1.776	11.000
TOTAL DA RECEITA	845.498	1.098.944	747.391	772.779	853.851	910.816	910.949	963.660	846.963	876.717	814.476	948.528	10.284.563

ANEXO II

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO - 2023

EM R\$ LARI/M

ITENS DA DESPESA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PODER LEGISLATIVO (a)	17.871	18.566	19.510	19.574	24.002	20.542	20.205	19.708	18.690	18.000	18.939	38.258	248.213
Fonte do Tesouro	17.871	18.566	19.510	19.574	24.002	20.542	20.205	19.708	18.690	20.080	19.939	35.253	248.213
PODER EXECUTIVO (I)+(II)+(III)+(IV)+(b)	348.303	891.707	886.501	738.829	813.155	719.472	780.955	814.604	634.765	857.862	936.156	1.624.231	10.016.350
Fonte do Tesouro	237.582	628.228	645.351	537.093	593.002	523.729	570.909	590.804	436.939	626.361	665.683	1.172.985	7.251.094
Outras Fontes	110.721	263.449	241.150	201.736	220.153	195.743	210.057	223.800	197.826	231.302	270.472	451.247	2.765.256
PESSOAL E ENCARGOS (I)	208.092	254.896	269.822	268.557	347.986	238.080	261.348	287.089	209.137	263.556	300.489	590.574	3.499.627
Fonte do Tesouro	172.433	158.896	168.034	173.017	155.242	165.305	169.238	182.945	177.975	182.843	195.000	309.949	2.210.676
Outras Fontes	95.659	95.900	101.788	95.540	92.744	91.775	92.111	104.144	121.162	100.714	105.489	191.625	1.288.951
SERVIÇO DA DÍVIDA (II)	17.872	21.543	23.703	18.416	23.056	19.019	17.755	18.380	17.955	18.452	18.750	18.904	224.020
Fonte do Tesouro	17.872	21.543	23.703	18.416	23.056	19.019	17.755	18.380	17.955	18.452	18.750	18.904	224.020
Outras Fontes	17	21	23	18	22	18	17	18	17	18	18	16	223
OUTRAS DESPESAS (III)	62.322	955.247	592.953	451.838	542.891	442.355	501.844	599.117	317.656	655.636	616.889	1.194.737	6.282.895
Fonte do Tesouro	47.677	447.719	453.614	345.660	414.704	338.405	383.918	389.479	243.009	425.066	471.933	845.132	4.806.313
Outras Fontes	14.645	137.528	139.339	106.178	127.387	103.950	117.929	119.638	74.647	130.570	144.956	259.605	1.476.582
Reserva de Contingência (IV)													20.000
TOTAL	386.174	880.273	906.911	738.403	837.157	740.814	811.170	834.212	653.455	877.742	955.995	1.854.797	10.284.563
Fonte do Tesouro	255.653	648.824	664.861	556.667	617.804	544.271	591.113	610.512	457.629	646.441	704.622	1.203.511	7.516.307
Outras Fontes	110.521	233.449	241.150	201.736	220.153	195.743	210.057	223.800	195.826	231.302	250.472	451.247	2.768.256